

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.321
DE 13 DE MARÇO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº 44/2025 – Autor: Vereador Benedito Furtado de Andrade)

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 712, DE 13 DE JANEIRO DE 2011, PARA DISPOR SOBRE O SEPULTAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 19 de fevereiro de 2026 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.321

Art. 1º Acrescenta o inciso XII no artigo 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

"**Art. 5º** [...]

[...]

XII - animal doméstico: aquele de convívio do ser humano, dele dependente, e que não repele o jugo humano."

Art. 2º Altera o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5º** [...]

[...]

III - sepultar ou inumar: ato de colocar pessoa falecida, animal doméstico, membros amputados e restos mortais em local adequado;"

Art. 3º Acrescenta o artigo 29-A na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 712, de 13 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

"**Art. 29-A.** O sepultamento de animal doméstico em depósito funerário de uso temporário será sempre oneroso, condicionando-se ao recolhimento prévio de preço público tanto pelo uso do depósito quanto pelo serviço de inumação.

§ 1º O uso de que trata o *caput* será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data do sepultamento.

§ 2º Aplicam-se ao uso temporário para sepultamento de animais, no que couber, as regras de prorrogação e de notificação para exumação previstas no artigo 30 desta Lei Complementar."

Art. 4º Altera o artigo 33 da Lei Complementar nº 712, de 13 de janeiro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 33.** O depósito funerário perpetuado, excetuado o autorizado na forma do artigo anterior, poderá receber sepultamento de qualquer pessoa ou de animal doméstico de estimação do titular ou de sua família, mediante autorização expressa de seu titular."

Art. 5º Acrescenta o artigo 38-A na Lei Complementar nº 712, de 13 de janeiro de 2011, com a seguinte redação:

"**Art. 38-A.** A permissão para o sepultamento de animal doméstico fica condicionada à emissão da Guia de Autorização para Liberação e Sepultamento de Animais Domésticos, na qual constarão os dados do animal e do tutor responsável.

Parágrafo único. O preço público pelo serviço de inumação de animal doméstico será fixado por decreto, com base no porte do animal, conforme as seguintes classificações:

I - Pequeno Porte: animais com peso igual ou inferior a 10 kg;

II - Médio Porte: animais com peso superior a 10 kg e igual ou inferior a 20 kg;



GABINETE DO PREFEITO

III - Grande Porte: animais com peso superior a 20 kg.”

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 13 de março de 2026.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de março de 2026.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento